



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 8 / DAPLEN / 2024

10 de janeiro

Redação final do Projeto de Lei n.º 953/XV/2.^a

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 953/XV/2.^a, aprovado em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para fixação da redação final pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo, destacando-se o seguinte:

Artigo 2.º do projeto de decreto

No artigo 2.º do projeto de decreto, faz-se referência a um «anexo 2». Sendo este o único anexo referido no articulado e tendo em conta que o mesmo contém a matéria relevante para a delimitação territorial das freguesias, nomeadamente as coordenadas da delimitação territorial e o mapa cartográfico, retificou-se a referência, passando o documento identificado no processo legislativo como «anexo 2» a ser o único anexo da lei. Assim,

Onde se lê:

«constam do anexo 2 da presente lei»

Sugere-se:

«constam do **anexo à** presente lei»

Por outro lado, o anexo referido contém vários documentos relativos ao procedimento administrativo de delimitação do território das freguesias que não se mostram diretamente relevantes para o objeto legal, podendo inclusivamente dificultar a leitura e a apreensão imediata do conteúdo do ato normativo na medida em que exigem um esforço, pelo seu destinatário, de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

pesquisa da informação relevante de entre documentos do procedimento administrativo sem interesse direto para o conteúdo do ato.

Assim, à semelhança do que tem sido feito em processos legislativos anteriores¹, em que os anexos contêm apenas a informação específica relevante para o fim a que se destinam, sugerimos à Comissão que autonomize as partes dos documentos juntos como anexo que assumem relevância direta para o ato.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Lia Negrão e Luís Martins

¹ Por exemplo, na Lei n.º 23/2022, de 21 de novembro, que altera os limites territoriais entre a freguesia de Caranguejeira, município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, município de Ourém (ver [anexos](#)), na Lei n.º 64/2021, de 24 de agosto, que altera os limites territoriais das freguesias de Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima (ver [anexo](#)), na Lei n.º 63/2021, de 24 de agosto, que altera os limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima (ver [anexo](#)).